

AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina, nos termos do art. 114, paragrafo unico, do regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a lauro José da Silva:

CONSIDERANDO que, em 1927, o associado sofreu acidente de que resultou perda da mão direita, ancilose da articulação tibio tarsica esquerda e luxação irreductivel da articulação ocapulo-humeral direita, conforme consta do item 9 do laudo médico;

CONSIDERANDO que durante 10 anos o mesmo trabalhou, exercendo atualmente a função de "guarda diurno", sem que as lesões adquiridas no acidente o impedissem;

CONSIDERANDO que o laudo médico quasi se resume em repetir a historia narrada pelo associado;

CONSIDERANDO que o seguro social não indeniza a lesão em si, mas sim em relação à incapacidade de trabalho que ela determina;

CONSIDERANDO que o laudo médico em seu exame silencia sobre ôsse problema que constitue a sua razão de ser;

CONSIDERANDO, porém, que o exame dos aparelhos sobre que poderia repercutir as lesões adquiridas revelou que estão normais, o que indica que nenhuma perturbação

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

existe que justifique a incapacidade de trabalho;

BAAI

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar o cancelamento da aposentadoria por invalidez, e chamar a atenção da Junta Médica para as graves irregularidades do laudo de inspeção do associado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939.

a) Luiz Augusto de Negre Monteiro Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira Adj. do Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em

19 / 7 / 39